



**LEI N.º 2.912, DE 22 DE JULHO DE 2005**

**Autor : Poder Executivo**

**Prefeito Municipal: José Maria de Araújo Júnior**

"Dispõe sobre autorização para a celebração de convênio entre o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o DAE – Departamento de Água e Esgoto, conforme especifica".

**José Maria de Araújo Júnior, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênio entre o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o DAE - Departamento de Água e Esgoto, visando a recuperação e recapeamento do pavimento asfáltico em logradouros públicos municipais.**

**Art. 2º - O convênio de que trata a presente lei será celebrado em conformidade com a minuta anexa, que dela é parte integrante.**

**Art. 3º - As partes em comum acordo poderão celebrar termos aditivos ao convênio de que trata a presente lei, visando ajustes e adequações para a consecução de suas finalidades, sendo que o Executivo enviará cópia dos mesmos ao Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, para conhecimento.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64 e suplementados se necessário até o limite estabelecido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 2.884/04.**

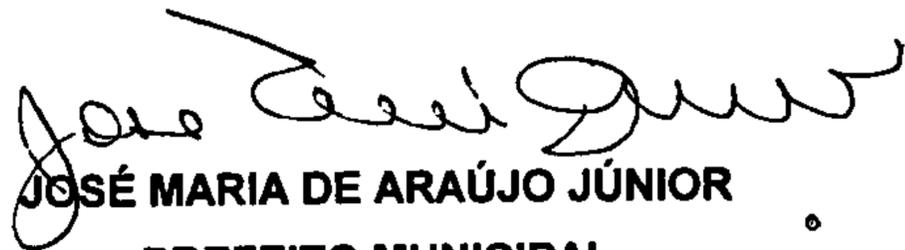


§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos do artigo 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Para o fim que se refere o caput deste artigo, não será permitida anulação parcial de dotação orçamentária na área de saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de julho de 2005

  
JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 29/05 – Executivo  
Autógrafo n.º 21/05



## TERMO DE CONVÊNIO (minuta)

Que entre si celebram o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o DAE – Departamento de Água e Esgoto.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 46.422.408/0001-52, com sede à Avenida Monte Castelo, 1000, Jardim Primavera, CEP – 13.450-901, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENIENTE** e do outro lado, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Autárquico, CNPJ 54.010.863/0001-79 com sede a rua Santa Bárbara, 392, Centro, CEP – 13.450-015, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. **ANTONIO JARBAS FORNASARI FILHO**, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **CONVÊNIO**, celebrado mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

### I – DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução de obras e serviços de recuperação e recapeamento do pavimento asfáltico nos logradouros públicos municipais.

**Parágrafo Único** – para efeitos deste convênio, considera – se:

**I – recuperação (tapa – buraco)** – as obras e serviços de restauração da estrutura de sustentação do pavimento asfáltico em pontos localizados de forma generalizada nos logradouros públicos municipais, danificados em virtude da ruptura de redes de água e esgoto, ou provocados por obras e serviços executados no local.

**II – recapeamento** – as obras e serviços compreendidos pela restauração do pavimento asfáltico em trechos dos logradouros públicos municipais danificados ou deteriorados em razão do desgaste natural ou de intempéries.



## II – DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Segunda** – para a execução do objeto do presente convênio, compete, respectivamente aos Convenientes, as seguintes obrigações:

**§ 1º** – Cabe ao PRIMEIRO CONVENENTE – Município:

I - executar, direta ou indiretamente, a recuperação do pavimento asfáltico (tapa – buraco) em pontos localizados de forma generalizada nos logradouros públicos municipais, danificados em virtude da ruptura de redes de água e esgoto, ou provocados por obras e serviços executados pelo SEGUNDO CONVENENTE – DAE;

II – exercer através da Secretaria competente a fiscalização e o gerenciamento das obras e serviços executados;

III – promover a adequada sinalização dos locais de execução de obras e serviços, a fim de evitar danos a terceiros.

**§ 2º** – Cabe ao SEGUNDO CONVENENTE – DAE:

I – ressarcir os valores das obras e serviços de recuperação, constantes do inciso I do parágrafo anterior, executadas de forma direta ou indireta pelo PRIMEIRO CONVENENTE, mediante a execução direta ou indireta de obras e serviços de recapeamento de trechos do pavimento asfáltico em logradouros públicos municipais danificados ou deteriorados em razão do desgaste natural ou de intempéries.

II – exercer através do setor competente a fiscalização e o gerenciamento das obras e serviços executados;

III – promover a adequada sinalização dos locais de execução de obras e serviços, a fim de evitar danos a terceiros.

## III – DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Terceira** – os valores a serem ressarcidos pelo SEGUNDO CONVENENTE – DAE, mediante as obras e serviços de recapeamento, ficam limitados aos valores desembolsados pelo PRIMEIRO CONVENENTE – Município, com as obras e serviços de recuperação.



**Parágrafo Único** – os convenientes manterão controle mensal das obras e serviços executados, prestando – se contas mutuamente, a fim de compatibilizarem os investimentos na forma supra prevista, sem restituição financeira a qualquer título.

#### IV – DO PRAZO

**Cláusula Quarta** – O presente convênio é celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, em comum acordo entre os convenientes.

**Parágrafo Único** – os convenientes em comum acordo poderão celebrar termos aditivos ao presente convênio, visando ajustes e adequações para a consecução de suas finalidades.

#### V – DOS RECURSOS

**Cláusula Quinta** - as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64 e suplementadas se necessário até o limite estabelecido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 2.884/04.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos do artigo 41, I da Lei Federal nº 4.320/64.

#### VI – DO FORO

**Cláusula Sexta** – As partes elegem em comum acordo o foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente convênio.

Por estarem assim, justos e convenientes, lavra – se o presente TERMO DE CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor, firmadas pelas partes na presença de 3 (três) testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste,.....de.....de 2005.



PRIMEIRO CONVENENTE

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito

SEGUNDO CONVENENTE

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE**  
**ANTONIO JARBAS FORNASARI FILHO**  
Diretor Superintendente

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
Nome  
RG

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
Nome  
RG

Testemunha 3: \_\_\_\_\_  
Nome  
RG